

-----ATA NÚMERO 40/2022-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM VINTE SETE DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE DOIS.**-----

-----Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Helena Maria Pereira Leal, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Nádya Micaela Gomes Coelho e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presente ainda, a Senhora Sancha de Carvalho e Campanella, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO:** - Foi aberto o período de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Município, colocando as seguintes questões:-----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO:** - Foi aberto o período de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Município, colocando as seguintes questões:-----

--- - Tânia José Pestana da Silva Sousa – assunto relacionado com o projeto para licenciamento de reabilitação e ampliação de uma moradia localizada ao Caminho dos Saltos, número duzentos e sete, freguesia do Monte (cedência de terreno, exigida pela CMF, para abertura de uma estrada) (sub-proc.º 2022000343);-----

---Relativamente a este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que uma vez que o primeiro projeto apresentado não cumpria com os alinhamentos previstos, foi solicitado novo projeto que se encontra em análise, sugerindo que, após a sua aprovação, seja equacionada a questão da construção dos muros.-----

--- - José Arlindo Gonçalves – reclamação contra obras irregulares no prédio situado à Rua Professor Virgílio Pereira, número doze, freguesia do Monte (proc.º 6188/2022, sub-proc.º 2022000343);---

---Sobre esta reclamação, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que a questão é do foro do direito privado, no entanto, realçou que a Câmara estava a

analisar todo o processo no sentido de ajudar a resolver esta questão. Relativamente ao licenciamento das moradias, é necessário o acesso público às mesmas que está assente numa anuência do antigo proprietário.-----

--- - Abraão Dionísio Correia Santos – assunto relacionado com o destaque de uma parcela de terreno situado no Caminho da Lombada, número trinta e Estrada da Vitória, freguesia de São Martinho (sub-proc.º 2019000562);-----

---No que diz respeito a este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que o processo irá ser reanalisado, mas com base no que existe atualmente o destaque da parcela é viável.-----

---Intervindo ainda sobre este assunto, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou ter dado, em setembro, um despacho favorável, tendo em conta as informações dos serviços às pretensões do requerente, na aquisição de uma parcela de terreno pública que contemplava parte do antigo traçado do Caminho da Lombada e que atualmente não terá qualquer serventia. “No entanto, este processo terá que ser presente a reunião de Câmara e posteriormente à Assembleia Municipal”, frisou.-----

--- - José António Martins – reclamação contra a execução de obras no prédio situado à Rua Cónego Jaime Barreto, número três, freguesia do Monte (sub-proc.º 2009000212);-----

---Tomando a palavra, o Senhor Vereador João Rodrigues, da

Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que a Câmara efetuou todos os procedimentos que estavam ao seu alcance, inclusive com a instauração de processo de contraordenação e um processo cautelar junto das instâncias judiciais. Confirmou ainda que não foi emitida qualquer licença de habitabilidade e que iria averiguar junto dos serviços o fornecimento de água e restante processo.-----

--- - José Manuel – pedido de esclarecimentos sobre o estado do processo referente à reclamação apresentada contra as obras executadas no prédio localizado à Rua do Poço Barral, freguesia de São Martinho (proc.º 1424/2022);-----

---Usando da palavra, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que o processo encontra-se no Serviço de Fiscalização e no Jurídico para análise da situação, referindo que, em última instância, poderá haver ordem de demolição, sendo que os serviços estão a efetuar todos os procedimentos legais para reposição da legalidade.-----

--- - Maria Eva Serrão – exposição/pedido de certidão referente às obras efetuadas no prédio situado à Travessa do Rio de Janeiro, 1º B, freguesia de Santa Maria Maior (não compareceu).-----

---Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os respetivos serviços as situações que necessitavam de informação.-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída

em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

**1 - VOTO DE LOUVOR:**-----

----- - **Voto de Louvor a Francisco Emanuel Freitas Abreu,**

**Atleta de Automobilismo:** - Subscrito pelo Senhor Presidente da

Câmara, Pedro Calado, foi presente e aprovado por unanimidade, o

Voto de Louvor, com o seguinte teor:-----

---“A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 27 de outubro de

2022, resolve expressar um Voto de Louvor a Francisco Emanuel

Freitas Abreu, atleta de Automobilismo, modalidade de Velocidade.

Nascido no Funchal, a 11 de julho de 1994, Francisco Emanuel

Freitas Abreu, atleta de Automobilismo, modalidade de Velocidade,

sagrou-se recentemente Campeão de Espanha de GT (GT-CER),

título alcançado nas duas vitórias obtidas, à geral e na classe, no

circuito de Navarra, tornando-se assim no primeiro madeirense a

conquistar um título internacional no Desporto Automóvel. Além

dos títulos europeus conquistados, o atleta funchalense acumula

ainda os títulos de bicampeão de Portugal e de campeão ibérico de

velocidade. A carreira do Francisco Abreu é ainda marcada por

diversas conquistas regionais, nacionais e internacionais de relevo,

demonstrativas do seu indelével sacrifício, dedicação e mérito.

Assim, a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no

artigo 23.º n.º 2, alínea f), e artigo 33.º n.º 1, alínea u), ambos do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibera aprovar um Voto de Louvor ao atleta do Funchal, Francisco Abreu, reconhecendo publicamente os notáveis feitos desportivos alcançados, que muito enaltecem e dignificam a Cidade do Funchal, fazendo votos para que o seu percurso continue a ser marcado por muitos sucessos e proveitos desportivos, elevando o nome deste Município e da Região Autónoma da Madeira a nível nacional e no plano internacional”.---

**2 – URBANISMO:** - Relativamente ao projeto de arquitetura e esquemas de acessibilidade para a construção de um edifício de habitação coletiva, a levar a efeito nas Casas Próxima, Travessa do Caminho da Igreja, freguesia de Santo António, apresentado pela empresa “LFFB – UNIPESSOAL, LDA.”, representada por Luis Ferraz Branco (proc.º 4968/2022, sub-proc.º 2022000322), a Câmara, atendendo ao parecer da Divisão de Gestão Urbanística – Zona Oeste (refª 243-DU-DGU\_ZO-L) aprovou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, nos termos do artigo quarenta e dois, número quatro, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a seguinte deliberação: “Considerando que: a) A Requerente LFFB – UNIPESSOAL, LDA., na qualidade de proprietária de um prédio urbano com 1.580m<sup>2</sup>, situado na Travessa do Caminho da Igreja, freguesia de Santo António, apresenta o Projeto de Arquitetura para a execução de um edifício destinado a habitação coletiva, até 3 pisos emergentes – servida por esta área ajardinada, piscina e solário comuns. O prédio objeto de intervenção está inserido em

Espaços Habitacionais, mais propriamente em área de média densidade, cujas regras e capacidade edificatória estão definidas no Artigo 42.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal; b) A volumetria proposta para o edifício a executar é constituída por 3 pisos, caso a Câmara Municipal, considera mediante deliberação expressa fundamentada nesse sentido, qua a volumetria resultante não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na volumetria edificada; c) O edifício é dotado de acesso rodoviário e áreas de estacionamento privado no interior da parcela/edifício em cave e não constituindo desta forma uma sobrecarga para as infraestruturas da zona; Propõe a cedência para o Domínio Público de 211,46 m<sup>2</sup>, para faixa de rodagem, área ajardinada, passeios e estacionamentos; d) O projeto proposto cumpre com as regras e parâmetros urbanísticos previstos para o local pelo Artigo 42.º do RPDMF e observa as normas legais e regulamentares em vigor. A volumetrias proposta, integra-se na envolvente edificada próxima. Essa integração está devidamente justificada, dado aí existirem outros edifícios de habitação coletiva com volumetrias semelhantes e até superiores, razão porque a proposta se integra perfeitamente no ambiente urbano onde irá ser implantada. Refira-se os edifícios 100m a norte com 5 pisos, e o edifício mais próximo, confrontando do outro lado do mesmo arruamento, a nordeste, com 4 e 5 pisos. Também a cerca de 100m, existem edifícios marginais ao Caminho da Igreja, também com 4 e 5 pisos. E) Face ao exposto e de acordo com o

estabelecido no n.º 4 do Artigo 42º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, esta Câmara Municipal delibera, ao abrigo da supracitada norma, declarar que a volumetria resultante do edifício proposto pela empresa LFFB – UNIPESSOAL, LDA., no prédio situado na Travessa do Caminho da Igreja, freguesia de Santo António, não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na envolvente edificada. F) Neste caso, da apreciação realizada ao projeto de arquitetura, nos termos do nº 1 e 2 do artigo 20º do Regime Jurídico da urbanização e Edificação, RJUE, considera-se estar o pedido de licenciamento, em condições de ser aprovado, nas seguintes condições: - **Deverá executar as obras de urbanização propostas para as infraestruturas na faixa de rodagem, área ajardinada, passeios e estacionamentos a efetuar escritura a título gratuito a favor do domínio municipal, da área total proposta de cedência de 211,46 m2, conforme indicado no Desenho 02 do Projeto de Arquitetura**”.

---Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou qual a utilização proposta e se seria habitação, por exemplo, a custos controlados, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que se trata de um promotor privado e pelo projeto apresentado não deverá ser para habitação a custos controlados.---

---Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o conceito de quarteirão,



nomeadamente se serão as linhas de estrada ou os edifícios, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, respondeu que os arquitetos analisam na envolvente que existe e não pelas ruas.-----

---Intervindo a este propósito, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, referiu que se trata de um local com incidência de moradias unifamiliares e que irão ficar à sobra, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que o PDM criou expectativas para valorização desta zona, referindo ainda que terá que existir um desenvolvimento urbanístico e face às novas localizações tem que estar prevista uma expansão urbanística.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança optou por se abster nesta proposta por vários motivos. Em primeiro lugar pela informação deficitária prestada à vereação para poder votar este assunto, que assenta numa exceção ao PDM, de forma assertiva. Em segundo lugar por este poder constituir uma utilização abusiva do previsto no número 4 do artigo 42º do PDM para o uso do solo em zonas de média densidade, por não ser claro que a volumetria resultante do edifício proposto não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na envolvente edificada, constituindo um precedente para todo o quarteirão e uma exceção e não pode servir para tornar as exceções em regra. Finalmente, pela forma discricionária com que o conceito de “inserção urbanística” tem vindo a ser aplicado por

este Executivo, tendo sido indeferidos projetos assentes na interpretação subjetiva e pessoal que podem ser consideradas tendenciosas e discriminatórias para com alguns promotores.”-----

**3 – MOBILIDADE E TRÂNSITO:**-----

----- - **Casa do Povo de Santo António – Lugar de**

**Estacionamento**: - Perante o pedido efetuado pela Casa do Povo de Santo António (proc.º 11975/2022), e com base na informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito (refª 2657/DMIE/DMT/2022), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, atribuir um (1) lugar de estacionamento e não dois (2), conforme solicitado, na Travessa da Igreja, junto ao número 16 de policia, freguesia de Santo António, com isenção de taxas.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que face à análise dos serviços, só seria possível a atribuição da isenção para um lugar, cujo custo ultrapassa, por ano, os quatro mil euros.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “Este tipo de isenções, que representam um montante superior a 4 mil euros ano em receitas municipais, deveria ser incluído no regulamento de apoios ao associativismo em vigor na CMF. Deveria ser ainda objeto de reflexão, o facto de a entidade requerente receber avultados apoios do Governo Regional e acabar por organizar atividades do PSD de Santo António, como a caminhada e almoço do próximo dia 5 de novembro, numa clara utilização de recursos públicos para fins estritamente partidários. Por tal facto, a

presente proposta merece a nossa abstenção.”-----

#### **4 – PROPOSTAS DA VEREAÇÃO:**-----

----- - **Proposta de Deliberação da Coligação Confiança, denominada “Medidas de Transparência: Código de Ética e Consulta e Manual de Gestão de Conflitos de Interesses”**: - Foi

apresentada pelos Vereadores da Coligação Confiança, a proposta de deliberação mencionada em título, que abaixo se transcreve:-----

---“Nos termos do artigo 266º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, estando os seus órgãos e agentes subordinados à Constituição e à lei (Princípio da legalidade) pautando-se, na sua atuação e exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé. O direito a uma boa administração está consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (artigo 41º) e no Código do Procedimento Administrativo (artigo 5º). A boa administração compreende um conjunto de regras e procedimentos que vinculam todas as entidades e servidores públicos, com o objetivo de limitar o núcleo de exercício de poderes discricionários, e garantir a qualidade do exercício do poder quanto a responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia. A boa administração promove o Estado de Direito bem como demonstra o respeito pelos cidadãos. Todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos

sejam tratados pelas instituições, órgãos e organismos públicos de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável. Considerando que a atividade política e administrativa se deve nortear pelos princípios da imparcialidade e da transparência, e a sua atuação pautar-se por princípios de legalidade com o objetivo de prosseguir fins públicos. Considerando que deve ser valorizado o exercício de cargos públicos como forma de melhorar a qualidade da democracia e aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas. Considerando que o próprio Governo da República tem um Código de Conduta<sup>1</sup>, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros de 9 de maio de 2022 e os seus membros mantém atualizado um Registo de Interesses<sup>2</sup>. Considerando que o Município do Funchal não deve ficar indiferente à publicação desta Resolução do Conselho de Ministros, nem às recentes alterações legislativas em matéria de prevenção e combate à corrupção, nem devem os seus órgãos ficar isentos de medidas desta natureza; A Câmara Municipal do Funchal, enquanto órgão que visa a prossecução do interesse público local, deve pautar as suas ações pelo rigor e pela transparência, conferindo a todos os que trabalham na CMF, ou que com ela de algum modo se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho. Considerando que a Lei 54/2008, de 4 de setembro, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção, estabelece que as entidades públicas podem elaborar códigos de conduta com vista a, entre outros objetivos, prevenir a ocorrência

de factos suscetíveis de configurar atos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como, facilitar aos seus órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de factos ou situações acima mencionados de que tenham conhecimento no desempenho das suas funções, e estabelecer o dever de participação de atividades suscetíveis de criar conflitos de interesses no exercício das mesmas. A CMF tem vindo a incorporar no âmbito da sua atividade os princípios e os valores da Administração Pública, nomeadamente quanto à ética profissional e pessoal dos seus colaboradores e dirigentes no cumprimento das suas funções, no seu Código de Conduta<sup>3</sup> datado de 2014. Este Código mostra-se desatualizado face às recentes alterações legislativas, nomeadamente pelo Programa de Cumprimento Normativo imposto pelo Decreto-Lei 109- E/2021, de 9 de dezembro, bem como pelo evoluir da sociedade na consciencialização do valor negativo das situações tida por corruptivas. A adoção dos princípios e normas que ora se propõem no Código de Ética e Conduta da CMF constitui um importante instrumento de gestão, que certamente contribuirá para a consolidação da imagem do Município junto da sociedade em geral. Na elaboração do Código ora proposto foram observados os

princípios estabelecidos na Carta Ética da Administração Pública, no Código do Procedimento Administrativo, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), a qual consagra o direito a uma boa administração, bem como na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. No tocante à prevenção e combate da corrupção, foi tida em consideração a Estratégia Nacional Anticorrupção, Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a Lei 94/2021, de 21 de dezembro e a Lei 93/2021, de 20 de dezembro, que prevê a obrigação de estabelecer um canal de denúncias e o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro. Foram observadas as Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre Gestão de Conflitos de Interesse do Sector Público, de 7 de novembro de 2012 e 8 de janeiro de 2020, a Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública, de 26 de janeiro de 2017. Considerando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, impondo o dever de aprovar códigos de conduta (a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet), para desenvolvimento das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidades, ao registo de interesses, contendo, nomeadamente, a indicação das atividades desenvolvidas e respetiva remuneração, os eventuais cargos sociais exercidos, entre outras. Considerando que o

executivo municipal deve fixar, num documento orientador, normas que definam expressamente padrões claros e rigorosos, prevenindo, desse modo, qualquer suspeição de conduta indevida e contribuindo para a transparência na formação e tomada de decisão dos detentores de cargos públicos. A equipa da Confiança pretende apresentar uma proposta de Código de Ética e Conduta que permita:

- Criar um instrumento regulador que estabeleça os princípios e critérios orientadores que devem presidir e nortear a conduta dos agentes públicos no exercício de funções no Município, promovendo a boa governação dos recursos públicos, a independência e a responsabilidade na prossecução e satisfação do interesse público;
- Contribuir para o desenvolvimento profissional de todos os agentes, numa perspetiva preventiva, no sentido de diminuir conflitos e clarificar comportamentos;
- Fortalecer e renovar o compromisso do Município com a adoção de medidas que melhorem a confiança das pessoas em relação às instituições públicas e seus representantes, assegurando a integridade institucional e ética, bem como os princípios da transparência, do acesso à informação e da prestação de contas;
- Pautar o exercício de funções públicas pelos princípios da transparência e fiscalização da sua atividade por parte dos cidadãos, assumindo particular importância a matéria relativa ao registo de interesses, contendo, nomeadamente, a indicação das atividades desenvolvidas e respetiva remuneração, os eventuais cargos sociais exercidos, bem como os apoios ou benefícios percebidos por titulares de cargos

políticos; Acresce que as entidades públicas encontram-se expostas a riscos de conflitos de interesses em todos os níveis da gestão e da administração. Identificar e resolver situações de conflitos de interesses é crucial para a boa governança e para manter a confiança nas instituições públicas, e uma adequada gestão e prevenção destes riscos contribui para reforçar a cultura de integridade e transparência institucional. Assim, a equipa da Confiança propõe não só a aprovação de um Código de Ética e Conduta, como também um Manual de Gestão de Conflitos, e uma forte promoção de boas práticas e do reforço de uma cultura organizacional transparente, que o mesmo seja amplamente divulgado em toda a CMF dos documentos ora propostos, bem como das estruturas representativas dos trabalhadores. O Manual de Gestão de Conflitos de Interesses proposto é um mecanismo de identificação, acompanhamento e gestão de potenciais conflitos de interesses, admitindo que existem riscos nas várias interações entre o sector público e o sector privado, a sociedade civil e os indivíduos, pelo que deve ser promovida uma cultura de integridade pública, reconhecida como uma missão partilhada por todos. **Destarte, vêm os vereadores da Coligação Confiança propor que Câmara Municipal do Funchal delibere, nos moldes suprarreferidos: 1. A criação de um Código de Ética e Conduta,** a submeter à Assembleia Municipal para aprovação e posterior publicação em Diário da República e sítios da internet institucionais, conforme “Anexo A” à presente deliberação; 2. **A**



**aprovação de um Manual de Gestão de Conflitos de Interesses,** conforme “Anexo B” à presente deliberação”.-----

---Intervindo, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, começou por dizer que “a Câmara já tem um Código de Conduta, aprovado desde 2014 e que traduz todas as preocupações aqui apresentadas e todas as preocupações também são as deste executivo e são cumpridas por este município. A Autarquia tem também um Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2017, revisto em 2019 e revisto em 2022 e este último mereceu os votos contra da Confiança. Não percebo como se quer implementar um Código de ética atualizado e depois votam contra um Plano de Prevenção de Riscos de Gestão. Refiro também que esta Câmara tem um canal de denúncias que é público, onde se permite efetuar denúncias sobre abusos de poder, ações de auditores, branqueamento de capitais, comportamentos inaceitáveis, concursos públicos, conflitos de interesse, corrupção, o direito da concorrência, direitos e proteção dos indivíduos, discriminação, ética e integridade, exploração sexual (abuso ou assédio), fraude, fraude nas compras, proteção ambiental, proteção contra a radiação e segurança nuclear, proteção de crianças, proteção de dados pessoais, proteção de privacidade e informações pessoais, segurança de alimentos e rações na saúde animal, no bem estar animal, na saúde pública, segurança dos transportes, segurança e conformidade dos produtos, serviços, produto e mercados

financeiros, sobre suborno e terrorismo o que mostra que é um canal muito abrangente, aberto e acessível a todos. Para além desta questão, também está muito bem definida a Política de Privacidade, que é pública e bem divulgada nos canais de comunicação e existe também um quadro de registo de atividades de tratamento de todas as atividades municipais. Existe um Encarregado de Proteção de Dados, designado para o efeito, página de internet que fornece indicações sobre todas as atividades do município, temos vários canais que facilitam a comunicação com os munícipes, desde o FunchalAlerta, CMFonline, o urbanismo online, a Loja do Município e o Contact Center. Uma panóplia de serviços que trabalham abertamente, pelo que a proposta apresentada parece um pouco fora de contexto no tempo e vem como resposta ao voto contra do Plano de Prevenção e Riscos, porque todos os outros documentos já existem e estão a ser trabalhados. O DL-109/21 obriga especificamente que todas as entidades abrangidas tenham um Plano de Prevenção de Riscos e a Coligação Confiança votou contra e a Câmara já tem um Código de Conduta e todos os canais e informações estão a ser atualizados encontrando-se ativos. Foi lançado um procedimento de contratação de um Encarregado de Proteção de Dados para atualização de toda a documentação e informação e a base do documento agora apresentado parece descontextualizada face à realidade e é redundante face ao que já está feito. O que este Executivo já fez, está muito à frente do que foi apresentado por

vós, tendo este Executivo um programa e uma implementação muito séria”.-----

---Intervindo, a Senhora Vereadora Sancha de Campanella, da Coligação Confiança, referiu: “O Plano de Prevenção e o Código de Conduta já vêm do mandato anterior, no entanto, este Código de Conduta não respeita a legislação atual, primeiro porque não foi publicado em Diário da República, não foi comunicado ao mecanismo nacional de anticorrupção, não tem as sanções e porque evidenciam falta de alguns requisitos. Por outro lado, este Decreto-Lei obriga aos dois documentos e é irrelevante qual foi aprovado primeiro, nas o que é importante é que não respeitam a legislação e o Código de Conduta tem um conjunto de regras que se aplicam à administração pública e pretende-se a instituição de boas práticas e é obrigatório e relativamente ao Código de Conduta, o que se encontra no site é uma proposta à Assembleia Municipal.-

---Intervindo, de novo, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, deu conta da Proposta de Deliberação do Código de Conduta que foi aprovado em reunião de Câmara de 18 de agosto de 2014 e está a ser, conforme já referido anteriormente, alvo de atualização, juntamente com outros documentos alusivos a estas matérias, não fazendo sentido aprovar propostas avulso e descontextualizados.-----

---Usando da palavra, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu conta que o Plano de Prevenção e Corrupção, aprovado muito recentemente, já foi enviado, formalmente, para a

entidade que supervisiona esta matéria.-----

---Intervindo sobre este assunto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu: “O Código de Conduta fora aprovado em reunião de Câmara, em agosto de 2014, mas não foi aprovado em sede de Assembleia Municipal por ter sido considerado um documento interno. Aceito que o trabalho tenha sido reconhecido atualmente pelo atual Presidente da Câmara e na altura, foi aprovado em reunião com os votos favoráveis da Coligação Mudança e CDS/PP e com a abstenção do PSD e CDU e com fortes críticas do PSD. No que se refere ao Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, foi criado em 2017, revisto em 2019 e agora em 2022 e o voto contra deveu-se aos termos apresentados na declaração de voto e são públicos. Continua a ser verdade que estes documentos carecem de atualização para se conformarem com a legislação atual em vigor. Relativamente à proteção de dados também foi a vereação anterior que criou a figura do Encarregado de Dados e foi criada a Bolsa de Serviços para que os munícipes tenham acesso direto e transparente aos agentes económicos bem como foram criados vários mecanismo de democracia participativa, nomeadamente o FunchalAlerta e a Loja do Município e não são propostas avulsas mas o culminar de um trabalho de vários anos, lamentando que não seja aceite, mas não impedirá a Coligação Confiança de apresentar mais propostas.”-----

--- - Posta à votação, a proposta foi reprovada, com os votos contra da Coligação Funchal Sempre à Frente.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Funchal Sempre à**

**Frente:** “A Vereação da Coligação Funchal Sempre à Frente estranha a apresentação desta proposta por parte da Coligação Confiança, atendendo ao momento em que é apresentada - após o seu voto contra o Plano de Prevenção da Corrupção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado no passado dia 13 de outubro nesta Câmara com os votos favoráveis da Coligação Funchal Sempre à Frente - também pelo facto desta proposta ser apresentada como algo avulso, descontextualizada na realidade existente na autarquia do Funchal e desintegrada de uma estratégia global de combate à corrupção, como aquela que está no momento a ser implementada pelo atual executivo. Importa esclarecer que o Município do Funchal, ao contrário do que a Coligação Confiança pretende fazer crer com a apresentação da proposta relativa ao Código de Ética e Conduta e Manual de Gestão de Conflito de Interesses, cumpre todas as disposições legais a que se encontra vinculada. Concretamente, o Município do Funchal dispõe de: 1. Um Código de Conduta, acessível a partir do link [https://cmfdoc.funchal.pt/media/k2/attachments/Codigo\\_de\\_Conduta.pdf](https://cmfdoc.funchal.pt/media/k2/attachments/Codigo_de_Conduta.pdf); 2. Um Plano de prevenção da corrupção de riscos de gestão incluindo os de corrupção e infrações conexas – elaborado em 2017, revisto em 2019 e revisto em 2022; 3. Um Canal de Denúncias, acessível a partir do link [https://whistleblowersoftware.com/secure/canal\\_denuncias\\_e](https://whistleblowersoftware.com/secure/canal_denuncias_e)

[externo funchal](#) que permite a submissão de denúncias nas áreas seguintes: I. Abuso de poder; II. Ações de auditores; III. Branqueamento de capitais; IV. Comportamento inaceitável; V. Concurso público; VI. Conflito de interesses; VII. Corrupção; VIII. Direito da concorrência; IX. Direitos e proteção dos indivíduos; X. Discriminação; XI. Ética e integridade; XII. Exploração sexual, abuso ou assédio; XIII. Fraude; XIV. Fraude de compras; XV. Proteção ambiental; XVI. Proteção contra radiação e segurança nuclear; XVII. Proteção de Crianças; XVIII. Proteção de dados pessoais; XXIX. Proteção da privacidade e informações pessoais; XX. Segurança de alimentos e rações, saúde animal, bem-estar animal e saúde pública; XXI. Segurança de transporte; XXII. Segurança e conformidade de produto; XXXIII. Serviços, produtos e mercados financeiros; XXIV. Suborno; XXV. Terrorismo. 4. Uma Política de Privacidade, acessível a partir do link <https://www.funchal.pt/politica-de-privacidade/>; 5. Um Quadro de Registo de Atividades de Tratamento; 6. Um Encarregado de Proteção de dados designado, cujos contactos se encontram partilhados e acessíveis a todos os munícipes e colaboradores: [DPOFunchal@cm-funchal.pt](mailto:DPOFunchal@cm-funchal.pt); 7. Uma página de internet que fornece indicação sobre todas as atividades do município, desde a sua organização interna, os apoios sociais existentes nas várias áreas, os serviços prestados e a forma de lhes aceder, as áreas de intervenção do município, as áreas de consulta disponíveis, uma área dedicada às empresas e outra às visitas que

podem ser efetuadas na área geográfica do município; 8. Vários canais que fomentam e possibilitam o contacto dos munícipes com o município, como: I. A plataforma Funchal Alerta (<https://funchalalerta.funchal.pt/>); II. A CMF Online (<https://www.funchal.pt/cmfonline/>), com vários serviços online disponíveis, uns mediante registo e outros sem registo; III. O Urbanismo Online (<https://urbanismo.funchal.pt/atendimentonet/login.xhtml>); IV. A Loja do Múncipe e V. O *contact center*, através do número de telefone 291211000; A proposta apresentada pela Coligação Confiança surge na sequência e como reação ao voto contra apresentado por si própria relativamente ao Plano de Prevenção da Corrupção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado no passado dia 13 de outubro. O Município do Funchal tem vindo a atualizar todos os documentos exigíveis por lei, de acordo com um plano previamente definido, de modo que todos eles se articulem entre si, façam sentido e, acima de tudo, sejam efetivos quanto aos fins a que se destinam. No que diz respeito à implementação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o n.º 1 do art.º 5.º do anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelece que “as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a

fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade”. O Município do Funchal começou, precisamente, por fazer aprovar, com os votos contra da Coligação Confiança, o primeiro dos documentos que integram o Programa de Cumprimento Normativo, ou seja, o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Implementou e disponibilizou na página de internet o canal de denúncias, tendo sido dos primeiros municípios de Portugal a fazê-lo. Está, neste momento, em curso o lançamento de um procedimento de contratação com vista a garantir a atualização e a revisão dos documentos previstos na legislação referida, a assegurar um efetivo plano de formação dos funcionários do Município do Funchal e a densificar todos os conceitos com procedimentos operacionais. Pretende-se, em suma, que o Município do Funchal esteja na primeira linha do combate a todas as formas de corrupção, pelo que encaramos com muita responsabilidade e com a maior seriedade esta matéria, dispondo de um programa de cumprimento normativo feito à medida das suas especificidades e que não seja uma cópia descarada e decalcada de outros municípios, com realidades e especificidades distintas.”-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às onze horas e vinte minutos.-----  
De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu,



Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

-----

-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 783/2022, publicada nos locais de estilo.----